



CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA MARGARIDA DO SUL

RESOLUÇÃO DE MESA Nº 06, DE 17 DE MARÇO DE 2025.

- Dispõe sobre a concessão, pagamento e a prestação de contas de diárias a vereadores e funcionários da Câmara Municipal de Santa Margarida do Sul.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARGARIDA DO SUL/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno,

FAZ SABER

Que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A concessão, pagamento e prestações de contas de indenizações de transporte e diárias a servidores e vereadores da Câmara Municipal de Santa Margarida do Sul, obedecerão às disposições desta Resolução.

Art. 2º. Ao Vereador e/ou servidor da Câmara Municipal que receba autorização para se deslocar do Município, com o objetivo de serviço ou estudo de interesse da administração do Poder Legislativo, serão concedidas indenizações, constituídas, além do transporte, diária, que se destinará:

I – a indenizar despesas com alimentação, estada e pernoite;

II – indenização ao Vereador ou servidor pela obrigação de ausentar-se do Município.

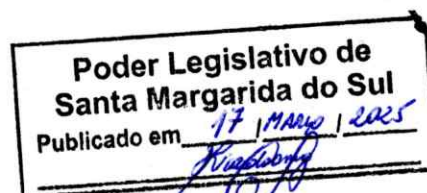
Parágrafo único. Entende-se por interesse da Administração, a participação em cursos, estágios, reuniões, congressos ou outra modalidade de aperfeiçoamento diretamente relacionada com o cargo ou função.

CAPÍTULO II

DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Seção I

Da autorização





CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA MARGARIDA DO SUL

Art. 3º. O Vereador ou servidor que necessite se deslocar da sede do Município, nos termos do art. 2º desta Resolução, deverá solicitar por escrito a autorização ao Presidente da Câmara Municipal, com a devida justificativa e comprovação da necessidade de deslocamento.

§ 1º. A diária somente será concedida após o despacho do Presidente.

§ 2º. Em hipótese alguma poderá ser autorizada a concessão de indenizações após a realização do evento em que deu origem ao pedido.

§ 3º. Os casos de afastamento superiores a 05 (cinco) dias deverão ter aprovação da Mesa Diretora.

§ 4º. Em caso de solicitação de diárias do Presidente da Câmara, deverá haver a concordância dos demais integrantes da Mesa Diretora.

Seção II

Do Direito a Diárias

Art. 4º. Não gera direito a diárias:

I - o deslocamento que não originar qualquer das despesas mencionadas no art. 2º, I e II;

II - quando o beneficiário, recebendo antecipadamente as diárias, não deslocar-se conforme solicitado em requerimento, hipótese em que os valores serão devolvidos aos cofres da Câmara, estornando-se a despesa realizada para fins orçamentários.

III - o deslocamento do Município não autorizado pelo Presidente da Câmara, ou da Mesa Diretora, conforme o caso.

Seção III

Do Período da Concessão

Art. 5º. As diárias poderão ser concedidas antecipadamente e de uma só vez.

§ 1º. Somente serão pagas diárias antecipadamente em relação a data da saída do servidor ou vereador, se solicitadas ao Presidente ou a Mesa, conforme o caso, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas.



CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA MARGARIDA DO SUL

§ 2º. A antecipação dos valores da diária, não exime o beneficiário da prestação de contas.

CAPÍTULO III

DAS INDENIZAÇÕES

Art. 6º. A indenização de transporte de que trata esta Resolução, corresponderá ao ressarcimento das despesas de viagem, pela utilização de transporte coletivo e/ou privado devidamente registrado e regulado por esta resolução.

§ 1º. Se o transporte for realizado em veículo oficial da Câmara Municipal ou Prefeitura Municipal, não haverá qualquer tipo de indenização.

§ 2º. Em caso de até dois vereadores ou servidores, optar em deslocar-se com veículo de propriedade privada, o responsável pelo veículo, será ressarcido no valor de mercado da passagem de ônibus de linha.

§ 3º. A indenização será paga ao Vereador ou Servidor que usar veículo particular/propriedade privada pelo fato de a câmara não possuir veículo oficial para realizar deslocamentos, necessitando lotação mínima de três servidores/vereadores para o mesmo curso, sendo que se valerá para cálculo de ressarcimento a fórmula e os dispositivos que seguem:

I = sendo: **2 (0,15xPCx1.6xD)**

I = indenização atribuída ao servidor;

PC = preço do litro **do combustível utilizado**

D = distância rodoviária entre o município ao qual se der o deslocamento e o município sede;

0,15 a taxa de depreciação do veículo

1,60 manutenção, desgaste, pedágio e estacionamento.

§ 4º. O pagamento da indenização **prevista no § 2º e § 3º deste artigo** será efetuado mediante requisição autorizada pela direção administrativa devendo o formulário próprio conter os seguintes dados:



CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA MARGARIDA DO SUL

I - indicação do veículo particular a ser utilizado constando placa, RENAVAM, marca e modelo;

II - nome, cargo ou função **do responsável pelo veículo**, matrícula, **CPF**, agência bancária e número da conta corrente;

III - especificação dos serviços a executar;

IV - montante da indenização a pagar executando a fórmula **$I = 2 (0,15 \times PC \times 1,6 \times D)$**

§ 5º. A Câmara de Vereadores não se responsabiliza por qualquer dano e avaria inerente ao percurso e/ou situação irregular do veículo e condutor junto ao código nacional de trânsito não ressarcindo despesas desta natureza.

CAPÍTULO IV

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I

Dos Elementos Integrantes do Processo de Prestação de Contas

Art. 7º. Toda concessão de indenização de transporte ou diárias, corresponderá a uma prestação de contas, em prazo fixado de até 05 (cinco) dias úteis do retorno ao Município, pelo beneficiário, constituindo-se processo onde deverá constar:

I - atestado ou certificado de frequência constando a frequência mínima de 75% de participação; ou assinatura de diretor administrativo ou chefe de sessão onde se cumpriu compromisso.

II - documento fiscal de hospedagem, documento fiscal de alimentação e documento fiscal referente ao deslocamento, tudo conforme a solicitação prévia da diária;

III - para os casos de deslocamento com veículo particular comprovar a distância percorrida, média por quilometro e o gasto do combustível.

Seção II

Das Penalidades pela não Prestação de Contas



CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA MARGARIDA DO SUL

Art. 8º. Se o beneficiário não prestar contas no prazo fixado no artigo anterior, deverá ressarcir, como penalidade pelo atraso, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor recebido por dia de atraso, até o limite das indenizações concedidas.

Parágrafo único. Os valores correspondentes às devoluções, de que trata este artigo, poderão ser objeto de desconto em folha de pagamento, ou se não for possível este procedimento, inscrito em dívida ativa e cobrado administrativa ou judicialmente.

Seção III

Devolução dos Valores não Utilizados e do Abatimento de valores recebidos a maior

Art. 9º. A não utilização dos valores requeridos para as indenizações, em caso de concessão antecipada, e verificadas em processo de prestação de contas, ensejará a sua devolução caso a viagem ou o evento tenham sido cancelados, ou a participação mínima de 75% não seja comprovada.

§ 1º. A devolução de valores excedentes correspondentes às indenizações, se ocorrido no mesmo exercício da concessão, deverão ser estornados e os valores da dotação orçamentária, retornar para a rubrica própria.

§ 2º. Se a devolução ocorrer em exercício diferente da concessão de diária, os recursos integrarão a receita orçamentária daquele exercício.

§ 3º. A devolução dos recursos não utilizados, deverá se dar até a apresentação da prestação de contas, em prazo fixado no art. 7º.

§ 4º. Em caso de não devolução dos recursos não utilizados, incidirá as mesmas penalidades descritas no art. 8º, parágrafo único.

Art. 10. Em caso de recebimento de diárias à maior do que o previsto nesta resolução, reconhecida por ato administrativo ou judicial, deverá o Vereador ressarcir a quantia nominal recebida em desconformidade com esta resolução.

§1º Em caso de identificação da falha, o Presidente comunicará o Vereador, que deverá adimplir o valor devido dentro da legislatura.



CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA MARGARIDA DO SUL

§2º Poderá ser autorizada a compensação das diárias recebidas pelo Vereador, de forma contínua ou intercalada, abatendo-se do valor da indenização parte da quantia devida, calculada mediante empenho e comunicada a contabilidade do ressarcimento, até a quitação do valor.

CAPÍTULO V

DO CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Art. 11. O valor da diária é composto observada a seguinte tabela:

Agentes Públicos e Funcionários	Valor da Indenização da Diária
Valor da Diária Capital do Estado do RS	R\$ 419,32 (quatrocentos e dezenove reais e trinta e dois centavos)
Valor da Meia Diária Capital do Estado do RS	R\$ 209,66 (duzentos e nove reais e sessenta e seis centavos)
Valor da Diária Interior do Estado do RS	R\$ 377,38 (trezentos e sessenta e sete reais e trinta e oito centavos)
Valor da Meia Diária Interior do Estado do RS	R\$ 188,69 (cento e oitenta e oito reais e sessenta e nove centavos)

§1º. conforme o deslocamento, a diária será:

I - multiplicada por 2 (dois), quando o deslocamento for para outro Estado da Federação;

II - multiplicada por 3 (três), quando o deslocamento for para outro Brasília ou para fora do país;

§2º. Considerando-se como pernoite, para fins desta Resolução, a estada em hotel, similar ou o período necessário do deslocamento para o Município realizado no turno da noite, desde que devidamente comprovado.

§3º. Quanto ao número de diárias, nos termos do parágrafo anterior, será devido:

I - uma diária integral, a cada 24 horas fora da sede do Município, com pernoite, contados do horário de saída do Município;

II – meia diária em horários inferiores a 24 horas ou deslocamentos do evento gerador da diária com retorno no mesmo dia.

§4º. As diárias superiores a 05 (cinco) dias, serão reduzidas a partir do sexto dia em 50% (cinquenta por cento) do valor fixado nesta resolução.



CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA MARGARIDA DO SUL

§5º. Os valores dispostos no art. 11 desta Resolução serão reajustados automaticamente de acordo com os índices de Revisão Geral Anual.

Art. 12 – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

- GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARGARIDA DO SUL, EM 17 DE MARÇO DE 2025.

Ver. Mauricio da Silva Moraes
Presidente do Poder Legislativo

Ver. Márcio Machado de Machado
1º Secretário

Registre-se e Publique-se:

José Ricardo Camargo Coelho Leal
Diretor Administrativo